



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

---

**PARECER CONJUNTO DA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 002/2017, QUE, "ALTERA O ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 20/12/2007".**

**RELATORES: PAULO GLINSKI E PAULINHO BASÍLIO.**

**1. Relatório.**

O Projeto de Lei em análise visa alterar o artigo 42 da Lei Complementar número 21/2007, que Institui o Código de Postura do Município de Canoinhas e da outras providências, nos seguintes termos:

*"Art. 42 A limpeza do passeio fronteiro, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.*

*§1º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.*



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

---

§2º *É proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos, de qualquer natureza, para as caixas coletoras da rede de drenagem, nos logradouros públicos.*

§3º *São especialmente responsabilizadas pela limpeza conforme caput deste artigo os estabelecimentos comerciais como clubes, danceterias, casas noturnas e afins.*

§4º *Ficam também responsabilizadas pela limpeza conforme caput deste artigo, as atividades ambulantes ou de caráter eventual, como quiosques, bancas, carrinhos e afins”.*

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

Com relação à legalidade, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

**" Art. 40. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado;**

(...)

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação\_\_\_\_\_.



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

**3. Parecer da Comissão**


A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 17 de abril de 2017, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 02/2017, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 17 de abril de 2017.

É o parecer, s. m. j.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**VER. PAULO GLINSKI**  
Presidente

  
**VER. CAMILA LIMA**  
Vice-Presidente

  
**VER. CORONEL MARIO**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

  
**VER. TELMA BLEY**  
Presidente

  
**VER. PAULINHO BASÍLIO**  
Vice-Presidente

  
**VER. IVAN KARUNCHO**  
Membro